



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

LEI Nº. 3.749, de 02 de julho de 2009.

Altera o Art. 11 e § 1º, da Lei 3.420, de 02/03/07, que Dispõe sobre criação do Fundo Municipal para gestão de movimentação dos recursos do FUNDEB e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 11 e § 1º, da Lei nº. 3.420, de 02/03/07, passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 11. *O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos por conselho constituído por 12 (doze) membros, sendo:*

- a. *Dois representantes do poder executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um), da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*
- b. *Um representante dos Professores da Educação Básica Pública;*
- c. *Um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;*
- d. *Um representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Pública;*
- e. *Dois representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;*
- f. *Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas;*
- g. *Um representante do Conselho Municipal de Educação;*
- h. *Um representante do Conselho Tutelar;*
- i. **Vetado**

§ 1º - *Os membros dos conselhos previstos no caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:*

- I. *Pelo Prefeito Municipal, os representantes do Poder Executivo Municipal; e,*
- II. *Nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos, estudantes, Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares dos conselhos, previstos no § 3º, incisos I, II e III, do Art. 24, da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 02 de julho de 2009.

JAIMÉ BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 02 de julho de 2009.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Desenvolvimento Humano